DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GUATAPORANGA 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO DE NOVA GUATAPORANGA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 34/2019 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do Pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o Ano Letivo de 2020".

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

D E C R E T A

Artigo 1º)- O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, para o Ano Letivo de 2020, será feito de acordo com as disposições do presente Decreto.

Artigo 2º)- Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Artigo 3º)- Os docentes serão classificados observado:

I – situação funcional:

a) titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos,correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

b) candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas, selecionados mediante processo seletivo.

II - pontuação:

a) Titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação: de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria.

b) Titulares de cargo do Município considerando-se os seguintes critérios:

I - quanto ao TEMPO DE SERVIÇO:

a) no cargo que ocupa no magistério público municipal de Nova Guataporanga: 0,005 por dia;

II- quanto aos TÍTULOS:

a) certificado de curso de especialização em nível de pós-graduação com duração mínima de 360 horas, na área da educação: 2,0 pontos;

b) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo: 2,0 pontos;

c) diploma ou certificado de conclusão de curso superior em licenciatura plena, em área da educação distintos daqueles constantes da alínea anterior: 1,0 ponto, computando-se somente um diploma ou certificado.

d) Cursos de aperfeiçoamento realizados nos últimos 5 anos, expedidos por entidades de Ensino Superior, devidamente credenciadas, com o mínimo de 180(cento e oitenta horas) 1,0 (um ponto por certificado).

§ 1º)- Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Artigo 4º)- A data base para a contagem de tempo de serviço de que

trata este Decreto serão consolidados até 30 de junho de 2019.

Artigo 5º)- A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 3º.

Parágrafo Único:- Havendo empate entre os candidatos, será critério para desempate o tempo de serviço prestado no cargo e, persistindo o empate, a maior idade do servidor.

Artigo 6º)- Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista única de classificação, que será afixada no mural da sede da Prefeitura Municipal e na Unidade Escolar.

§ 1º)-Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, a Secretaria Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

§ 2º)- Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Artigo 7º)- A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que Antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação em nível de município.

§ 1º)- No ensino fundamental, e Creche ,a atribuição se fará na seguinte ordem de preferência:

I – titulares de cargo no Município para constituição de jornada;

II – titulares de cargo no Município em situação de disponibilidade

(adidos);

III – aprovados em concurso público para ingresso, se for o caso;

IV– contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional Interesse público, obedecendo-se a ordem de classificação em Processo Seletivo.

§ 2º)- Na educação infantil a atribuição se fará na mesma ordem prevista no parágrafo anterior, exceto quanto ao disposto no inciso I.

Artigo 8º)- A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades do sistema de ensino.

Artigo 9º – Em qualquer hipótese, o docente titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes condições:

I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

Parágrafo único:- Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I deste artigo, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

Artigo 10)- Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho, a critério da administração.

Parágrafo único:- A retribuição pecuniária dos docentes contratados por Prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Artigo 11)- O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Artigo 12)- No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo efetivo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

Parágrafo Único:- Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo efetivo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

Artigo 13)- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 14)- O docente contratado por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subseqüente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Artigo 15)- Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar,no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Artigo 16)- Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à divulgação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA
Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019
www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Parágrafo Único:- Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, escolhendo-se determinado dia da semana para sua realização.

Artigo 17) - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou Aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Artigo 18)- O docente, candidato à admissão em caráter temporário que não comparecer quando convocado e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à contratação, será tido como desclassificado, seguindo-se a ordem de classificação para fins de contratação.

Parágrafo Único:- O docente, candidato à admissão em caráter temporário deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo, e apresentar diploma ou certificado de conclusão do curso de Pedagogia sob pena de ficar impedido de concorrer.

Artigo 19)- Nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 989/99 – Lei de Contratação por Prazo Determinado, com redação dada pela Lei nº 1.268/2010, os contratos de trabalho por prazo determinado serão limitados ao ano letivo fixado no calendário escolar, restando suspensos os direitos e obrigações decorrentes da contratação sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas, garantindo-lhe a faculdade de, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.

Parágrafo único:- Suspenso o contrato de trabalho nos termos deste artigo, o contratado participará das sessões de atribuições de classes e/ou aulas que ocorrerem no decorrer do ano letivo, ocasião em que firmará termo de concordância e ciência, caso aceite ou não as classe/aulas disponíveis.

Artigo 20)- Ao candidato classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em gozo de licença-maternidade, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a vaga, observada a sua ordem de classificação, contudo, a contratação somente será efetuada após o término da licença-maternidade, ocasião em que o docente estará apto ao exercício da função.

Artigo 21)- O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei Municipal nº 1.277/2011, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a Reforço escolar ou projetos, ou ainda para desenvolvimento de programas em parceria com a Secretaria Estadual de Educação ou MEC;

II- No caso de Reforço Escolar ou projetos, os docentes deverão apresentar propostas que serão analisadas e aprovadas pelo Diretor de Escola para seleção e classificação do docente no desenvolvimento dos alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem.

III-O docente, ao qual se tenha atribuído turmas ou aulas de projetos, que implique afastamento das funções para as quais foram atribuídas as aulas , caso isso ocorra, o projeto será interrompido para nova atribuição que respeitará classificação da mesma seleção dos projetos apresentados.

IV – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

Parágrafo único:- No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos, na faixa relativa ao campo de atuação diverso.

Artigo 22)- Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à d i v u l g a ç ã o execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Artigo 23)- Compete a Secretaria Municipal de Educação reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Artigo 24)- Compete a Secretaria Municipal de Educação, através do seu titular, a prerrogativa de atribuir as classes e as aulas aos titulares de cargo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

§ 1º)- Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a Secretária Municipal de Educação determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º)- A Secretária Municipal de Educação fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º)- A atribuição das turmas, classes e/ou aulas pela Secretária Municipal de Educação será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II –experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série/ano ou turma;

III –a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

IV–Os docentes estão sujeitos a Jornada de 30 e 32 horas semanais naquele ano letivo , prevalecendo o perfil do docente.

V –Aulas com atendimento individual e de caráter transitório a aluno, ou grupos de alunos, com no mínimo 02(duas) aulas semanais e no máximo (três)horas , na conformidade das necessidades avaliadas.

Artigo 25)- Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Artigo 26)- Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Artigo 27)- Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas inicial para o ano letivo de 2020, conforme disposto no Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto.

Artigo 28)- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 01 de Novembro de 2019.

Dejanira Rosa Augusto

-Secretária Municipal da Educação-

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe do Setor de Administração-

DECRETO nº 34/2019 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019
ANEXO ÚNICO

QUE SE REFERE O ART. 27 DESTE DECRETO

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA DE NOVA GUATAPORANGA

DIA :16/01/2020

HORÁRIO: 9:00 HORAS

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 01 de Novembro de 2019.

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Dejanira Rosa Augusto

-Secretária Municipal da Educação-